











 Data: 11/10/2024
 Hora: 19:10

 Objeto: DECISÃO CCD №: 6
 Doc. №: 2.19

Para: TEAM HYUNDAI PORTUGAL # 21 Lic. PT24/ 1052

O Colégio de Comissários tendo convocado o concorrente nº 21 TEAM HYUNDAI PORTUGAL e ouvido o seu representante Daniel Silva, ponderou os factos relatados, analisou os relatórios do Diretor de Prova, Comissários Técnicos bem como o Tracking da Empresa de Cronometragem Anube, tendo determinado o seguinte:

Concorrente № 21 TEAM HYUNDAI PORTUGAL

Condutores - Kris Meeke / Stuart Loudon (Lic. ITD CR 004 AND / 204786)

Hora: 13:45 - Partida Rali

Secção: 1ª

Facto: Erro de Percurso.

Infração: Art.º 8.1 das Prescrições Especificas de Ralis 2024 (PER), relativamente ao incumprimento do percurso de acordo com o Caderno de Itinerário e Aditamento Nº 3.

Decisão: Atribuição de uma Penalização de 1:15 min (um minuto e quinze segundos).

Motivo: O representante do concorrente justificou o erro alegando que na hora em que foi rececionada a notificação eletrónica referente ao Aditamento Nº 3 toda a equipa estava extremamente ocupada com as decisões a tomar, devido às condições climatéricas estarem muito incertas.

Ao abrir a mesma apenas deu conta da 1ª página do Aditamento, não se apercebendo de que existiam mais 3 páginas onde figuravam as alterações ao percurso que originaram este erro. Assim, não transmitiu aos 1º e 2º Condutores o teor das alterações referidas do Aditamento, por achar que as mesmas eram apenas da Super Especial e que ainda tinha tempo para as comunicar.

Reconheceu o erro, alegou que não foi intencional, apenas tendo dado conta por se encontrar no controle de partida e ter visto os restantes concorrentes a efetuarem um percurso diferente. Mais acrescentou que verificando a situação, e tendo a mesma originado a não marcação dos pneus da viatura, logo que lhes foi possível fizeram a entrega do documento aos Comissários Técnicos que se encontravam no Reagrupamento 1A para regularizar a situação.

Os comissários desportivos referiram que a regulamentação é clara quanto ao facto em causa e que o percurso tem de ser cumprido na integra. Decidiram assim aplicar apenas esta penalidade pela justificação apresentada e ao abrigo dos poderes conferidos pelos Arts.º 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 e 12.4.1.h, do Código Desportivo Internacional.













Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários Desportivos

Luís Tourais de Matos Presidente CCD Gastão Araújo CD Rodolfo Rocha

CD

Lic. CDI PT24/0019

Lic. CDA PT24/0062

Lic. CDA - PT24/1595

Data:11/10/2024	Nome: DANIEL SILVA
Hora: 20:37	Posição na Equipa: CONCORRENTE